



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 072/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2020**  
**DISPENSA Nº. 012/2020**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA VANESSA PARIS PIRONI PRESIDENTE PRUDENTE EIRELI.**

#### **I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50 **Secretaria de Administração e Governo** e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Vanessa Paris Pironi Presidente Prudente Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.797.354/0001-60, com sede à Rua Fernão Dias, nº. 1056, Vila Santa Tereza, CEP: 19.023-280, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

#### **II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. Oziel Dias Leal**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 753.756 SSP/MS e do CPF nº. 790.856.521-20, residente e domiciliado a Rua Elias de Castro, nº. 779, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA pela **Sra. Vanessa Paris Pironi**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade RG sob nº. 32.225.820-0 SSP/SP e do CPF nº. 277.862.968-83, residente e domiciliado a Rua Fernão Dias, nº. 1056, Vila Santa Tereza, CEP: 19.023-280, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

#### **III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Dispensa de Licitação nº. 012/2020**, expedida em **17/03/2020**, julgada em **23/03/2020** e homologada em **23/03/2020**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98

#### **IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.2006.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa para prestação de serviços na Locação de Sistema Software de Controle de Jornada ponto secullum4, ou ainda marca similar e qualidade superior compatível com os relógios da marca (TOPDATA) no qual já estão em funcionamento em diversas Secretarias do Município de Santa Rita do Pardo/MS, utilizado por aproximadamente 600 (seiscentos) usuários ativos, para o monitoramento de ponto eletrônico dos servidores através do Departamento de Recursos Humano, em conformidade com o anexo I, e Termo de Referencia, Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DA IMPLATAÇÃO DO SISTEMA:**

2.1 – O Prazo de inicio da implantação do sistema deverá ser de no Maximo 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato a ser firmado.

2.2 – O Sistema será recusado nas hipóteses do mesmo não corresponder às especificações constantes do Anexo I, Termo de Referencia, Edital e seus Anexos, devendo ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, descritas no item anterior.

2.3 – O prazo de Cessão de uso dos softwares será de 12 (doze) meses, a CONTRATADA devera manter o valor proposto até o final do prazo de Locação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DOS SERVIÇOS:**

3.1 – Os serviços deverão ser prestados de forma Continua e iniciados após a assinatura do Contrato.

3.5 – A contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este Contrato, conforme especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos serviços que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

3.6 – A Administração, poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstancia este que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DO VALOR CONTRATUAL:**

4.1 - O valor estimado do presente Contrato, importa em **R\$ 5.436,00 (cinco mil quatrocentos trinta e seis reais)**.

4.2 - O valor mensal base do presente Contrato, importa em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 453,00 (quatrocentos cinquenta e três reais)**.

4.3 - No valor proposto presumam-se inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.



**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.

5.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, o numero do Contrato, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

5.3 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

5.4 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**

**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1 – Prestar serviços a que se refere este Contrato, sempre que solicitado pelo Chefe do poder Executivo Municipal, quando necessidade de assistência a Contratante deverá comunicar a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

6.1.2 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, fretes, taxas carga e descarga.

6.1.3 – Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4 – dar todo o treinamento necessário às pessoas responsáveis pela operacionalidade do Softwares.

6.1.5 – Dar assistência técnica via acesso remoto direto pelos sistemas, whatsapp, e-mail, telefone, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

6.1.6 – Sempre que necessário dar assistência técnica “in loco”, a CONTRATADA, onde as despesas correrão a conta da CONTRATANTE.

6.1.7 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

6.1.8 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;



## **6.2 – DA CONTRATANTE:**

6.2.1 - Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento.

6.2.2 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

6.2.3 – supervisionar a execução do Contrato, através da Secretaria de Administração.

6.2.4 – Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade, manifestada na execução do Contrato.

6.2.5 - O município de Santa Rita do Pardo/MS se responsabilizará por despesas acessórias com (hospedagem, alimentação).

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - O valor total do presente Contrato correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento vigente:

02 – Pode executivo

02.04 – Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informática e Comunicação

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:**

8.1 – O prazo de vigência do presente instrumento Contratual será **de 12 (doze) meses, a contados a partir de 01 de Abril de 2020 a 01 de Abril de 2021**, podendo ser prorrogado com fulcro na Lei nº. 8.666/93.

8.1.1 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

#### **9.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

9.1.1 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.1.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

9.1.3 - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da



variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA.

## **9.2 – DAS MULTAS:**

9.2.1 – Se Contratada recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada desistente às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis

9.2.2 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do serviço entregue fora do prazo;

9.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do serviço licitado, independentemente de multa moratória;

9.2.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato;

9.2.5 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

9.2.6 – Suspensão temporária de licitar e contratar com O Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

9.2.7 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

## **9.3 – DA RESCISÃO:**

9.3.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

9.3.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

9.3.3 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95, Lei nº. 9.648 de 27/05/98, e do Código Civil brasileiro.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COORDENADORIA DE CONTRATOS  
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204  
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO:**

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 01 de Abril de 2020.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**OZIEL DIAS LEAL**  
Secretário de Adm. e Governo

**VANESSA PARIS PIRINI PRESIDENTE PRUDENTE EIRELI.**  
Vanessa Paris Pironi  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
Cássia de Souza Freitas  
CPF: 036.214.881-38